



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2016

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

Contrato celebrado, entre o Município de Mampituba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Herculano Lopes, 220, no Município de Mampituba, inscrito no Ministério da Fazenda, CNPJ sob nº 01.613.501/0001-06, neste ato representado Sr. Pedro Juarez da Silva, denominado CONTRATANTE, e a empresa José Denoir da Silva Costa, sito a Rua Frei Protasio, S/N, Município de Praia Grande, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 22.473.538/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, para execução do objeto descrito na cláusula primeira. O presente contrato tem sua finalidade na execução do objeto, descrito abaixo, constante no edital convite nº 020/16, regendo-se pela lei federal 8.666/93 e alterações, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato visa à contratação de empresa que forneça um veículo (táxi) para transportar 02 (dois) alunos com deficiência auditiva para escola especial (Tietboel), na cidade de Torres. Saída de Roça da Estância às 7hs com retorno às 12hs. Deixando os alunos nas suas residências. 200 (duzentos) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á sobre a proposta apresentada pela Empresa vencedora da licitação.

Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horário, somente vigorará após aditamento contratual, que deverá ser anunciado com antecedência de no mínimo 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por dia, sendo que o valor total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, até o décimo dia subsequente da prestação de serviço e entrega da efetividade da Sec. de Educação atestando os dias trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor estipulado na cláusula quarta do presente instrumento contratual, não terá reajustes em hipótese alguma até o final deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá seu término quando findar os serviços contratados ou no final do ano letivo escolar de 2016.

Carolina

[Assinatura]



PÁG 36

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À empresa vencedora, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas: caso não cumpra com sua proposta, lhe será cobrado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando pelo prazo de 02 (dois) anos impossibilitada de participar de licitação neste município; advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades e estará a Contratada sujeita à multa, nos seguintes casos:

- descumprimento de cláusulas contratual ou normas de legislação pertinente: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta apresentada por dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato só poderá ser rescindido de pleno direito se o Contratado der causa ou descumprir o presente contrato, a Contratante poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. O Contratado não terá direito de reclamação ou indenização por parte da Contratante, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e ressalvados os direitos da Contratante previstos nos artigos 77, 78 e 79, da lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referentes à empresa e funcionários da mesma.

É obrigação do Município, efetuar o pagamento, conforme proposta apresentada pela Contratante aceita pela administração, de acordo com os dias trabalhados, atestado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes da contratação do objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01.2.010.3.3.90.39.62.00.00.00.0020-69

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DÚVIDAS

As partes elegem o FÓRUM DA COMARCA DE TORRES/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Zeré Leonis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

Mampituba, 11 de março de 2016

José Denoír Silva da Costa

José Denoír Silva da Costa
CNPJ: 22.473.538/0001-56
CONTRATADA

Pedro Juarez da Silva
Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

Testemunhas:

- 1.
- 2.

PÁG 37